



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Aos **quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h20min**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para que se promovesse a **RETIFICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** da Concorrência nº 000001/2020, referente ao processo nº 037437/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.3: SANTANA FELIZ - ES 060 (MAROBÁ), COM EXTENSÃO DE 9,40 KM.**

Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 11/03/2020, conforme fls. 1.258/2.791.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, de modo que a comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: 1) AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, 2) CONSÓRCIO SANTA LUZIA - RDJ, 3) CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, 4) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP, 5) GFP CONSTRUTORA EIRELI ME, 6) GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, 7) LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME, 8) PLANECTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, 9) SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA e 10) VLZ CONSTRUTORA LTDA. **Concluindo que as empresas:** 1) COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, 2) CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, 3) ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, 4) INVICTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, 5) LOCKIN LOCACAO EIRELI, 6) THOR CONSTRUTORA EIRELI ME e 7) TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME atenderam a todas as exigências do edital, portanto, sendo **HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

- 1) A empresa **AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** alegou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

- a) A empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA** apresentou o Anexo IV sem o reconhecimento de firma - Observa-se que **PROCEDE** alegação às fls. 1.950, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.5.3.3 do edital;
- b) As empresas **CONSÓRCIO SANTA LUZIA - RDJ** e **TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME** não apresentaram a documentação de identificação dos responsáveis legais - Denota-se que **NÃO PROCEDE** a alegação quanto a primeira licitante, uma vez que consta às folhas 1.307/1.311, 1.334. Observa-se que **PROCEDE** alegação quanto a segunda licitante, todavia, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, vez que a mesma não se credenciou, ou seja, não se fez presente no certame, conforme comprovada na ata abertura do dia 11/03/2020 fls. 2.792/2.795;
- c) A empresa **GFP CONSTRUTORA EIRELI ME** não apresentou o Capital Social no Balanço Patrimonial - Denota-se que **PROCEDE** a alegação, porém NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, uma vez que o balanço foi demonstrado do período de 01/01/2018 à 31/12/2018 e sua alteração Contratual foi no dia 05/08/2019 fls. 2.139/2.145;
- d) Solicita que seja apresentado o faturamento dos últimos 12 meses até a presente data das empresas ME/EPP - Informamos que tal verificação se dará apenas na abertura das propostas de preços, momento no qual será averiguado se a licitante poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 a fim de que apresente proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 3º, II, estabelece que tal verificação deve ser realizada em relação a RECEITA BRUTA.

- 2) A empresa **COFRANZA CONSTRUTORA LTDA** alegou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

- a) A empresa **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI** apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal vencida - Verifica-se que PROCEDE a alegação fl. 2.221, portanto a empresa por não comprovar seu enquadramento como ME/EPP através de Certidão Simplificada, além disso, a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 3º, II, estabelece que tal verificação deve ser realizada em relação a RECEITA BRUTA cujo foi apresentado em seu balanço no valor de R\$ 11.159.323,80 à fl. 2.247. Desse modo, a licitante não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial, ao constante no art. 43, § 1º da referida Lei, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender ao item 10.6.2 do edital;
- 3) A empresa **CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA** alegou que:
- a) A empresa **VLZ CONSTRUTORA LTDA** apresentou o Anexo IV com reconhecimento de firma apenas do Responsável Técnico indicado, o Sr Christian, e no Anexo III o reconhecimento de firma dos Responsáveis Técnicos indicados - Observa-se que PROCEDE a alegação à fl. 2.755, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, por não atender o item 10.5.3.3 do edital Anexo IV do edital;
- 4) A empresa **LOCKIN LOCACAO - EIRELI** alegou que:
- a) A empresa **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP** apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal vencida - Denota-se que PROCEDE a alegação, porém NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, visto que comprovou seu enquadramento como ME/EPP através de certidão simplificada às fls. 2.002, além de comprovação de receita bruta no valor de R\$ 805.407,68 à fl. 2.031. Desse modo, a licitante poderá usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, em especial, ao constante no art. 43, § 1º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

- b) Solicita diligencia da Carta de Fiança apresentada pela CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP - Vislumbra-se que a alegação foi verificada a apresentação da fiança bancária às fls. 2.036/2.037 - em conformidade com o art. 31, III e §2º e 56, §1º da Lei nº 8.666/93. Portanto, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;
- c) A empresa PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou o Atestado nº 139864/2012 totalmente ilegível; o atestado nº 17975/2016 de Profissional que não está vinculado e nem indicado; e não comprovou a execução do serviço 10.5.2.1 III - Observa-se que quanto a alegação da CAT nº139869/2012, embora esteja com imagem um pouco "borrada", é possível a leitura, inclusive sendo autenticada por esta Comissão; no que tange a alegação quanto a CAT nº 1.795/2016 acompanhados de seus respectivos atestado fls. 2.506/2.517, de fato corresponde ao Profissional Rodrigo da Silva Gomes, não sendo este indicado; e quanto a não comprovação do item 10.5.2.1 III do edital verifica-se que PROCEDE a alegação SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;
- d) A empresa LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME apresentou as autenticações em cartório com selos inválidos - Denota-se que NÃO PROCEDE a alegação, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;

5) A empresa THOR CONSTRUTORA EIRELI - ME alegou que:

- a) A empresa LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME não apresentou a documentação de identificação dos Responsáveis legais - Observa-se que PROCEDE alegação, todavia, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, vez que a mesma não se credenciou, ou seja, não se fez presente no certame, conforme comprovada na ata abertura do dia 11/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

fls. 2.792/2.795;

6) A empresa **VLZ CONSTRUTORA LTDA** alegou que:

- a) A empresa **TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME** não apresentou o Acervo Técnico do Responsável Técnico indicado - Denota -se que **NÃO PROCEDE** a alegação, vez que o responsável técnico indicado Sergio Tagarro Corrêa fls. 2.685 apresentou as suas respectivas CAT's acompanhados de seus atestados fls.2668/2.683, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

7) Por fim, quanto a análise desta Comissão foi constatado que:

- a) A empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA** apresentou o Anexo IV sem a devido reconhecimento de Firma do Engenheiro Marcos Vinicius de Brito Brandão às fls. 1.950, SENDO INABILITADA por não atender o item 10.5.3.3 do edital;
- b) A empresa **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA EPP** apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal fl. 2.023, porém ao fazer a análise quanto a **Confirmação de Autenticidade das Certidões Certidão RFB e PGFN** através site:
<<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticCndSolicitacao.asp?ORIGEM=Pj>>, o site cita o código de controle inválido, conforme anexo, não sendo confirmado a autenticidade da certidão, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, por não atender ao item 10.6.2 do edital;

c) **CONSÓRCIO SANTA LUZIA - RDJ** - a empresa consorciada **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apesar de ter apresentado a Certidão Negativa Mobiliário e Certidão Negativa de Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Ativa às fls. 1.595/1.596, em diligencia junto ao setor cadastro da Prefeitura Municipal de Itaguaí através do tel (21) 3782 -9000 e do funcionário Leonardo Nascimento, podemos constatar que para imposto e inscrição da empresa perante a fazenda pública municipal existe uma inscrição diferente, o que se confirma as certidões apresentadas não atendem e não comprovam a regularidade fiscal, portanto, denota - se a falta da Certidão de Imobiliário, por essa razão deixou de atender o item 10.6.5 do edital, portanto SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;

d) A empresa **GFP CONSTRUTORA EIRELI ME** não apresentou a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular, deixando de atender o item 10.6.1 do Edital;

e) A empresa **SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou Certidão do CREA desatualizada, pois nela a empresa não consta os mesmos objetos sociais, ressaltando que a decisão desta Comissão se baseia na própria Certidão do CREA que menciona que "perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro", conforme fl. 2.574, baseia-se, ainda, no Art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução 266/79 do CONFEA. Por oportuno, convém destacar que a Resolução Nº 336/1989 do CONFEA, em seu art. 10 assim dispõe: "**As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA**", entretanto, atualmente ambas revogadas pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA, sendo ratificada a necessidade de atualização do registro de pessoa jurídica, consoante art. 10. Situação em que não se enquadra a licitante, vez que o Contrato Social apresentado fls. 2.559/2.567 foi alterado em 06/08/2018. Além disso, em consulta ao CREA/ES realizada em outra ocasião o referido Conselho manifestou a invalidade de



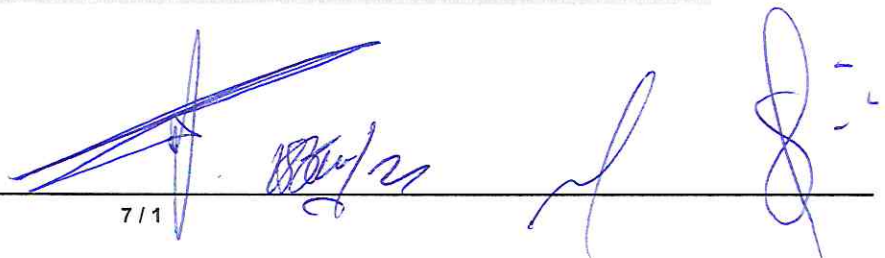
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	14/05/2020
Tipo	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Certidão desatualizada, conforme anexo. Deste modo, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.5.1.2 do Edital.

f) A empresa AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - apresentou Certidão do CREA desatualizada, pois nela a empresa não consta os mesmos objetos sociais, ressaltando que a decisão desta Comissão se baseia na própria Certidão do CREA que menciona que "perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro", conforme fl. 1.387, bem como baseia-se no Art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução 266/79 do CONFEA. Por oportuno, convém destacar que a Resolução Nº 336/1989 do CONFEA, em seu art. 10 assim dispõe: "As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA", entretanto, atualmente ambas revogadas pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA, sendo ratificada a necessidade de atualização do registro de pessoa jurídica, consoante art. 10. Situação em que não se enquadra a licitante, vez que o Contrato Social apresentado fls. 1.259/1.263 foi alterado em 06/01/2020. Além disso, em consulta ao CREA/ES realizada em outra ocasião o referido Conselho manifestou a invalidade de Certidão desatualizada, conforme anexo. Deste modo, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.5.1.2 do Edital.

g) A empresa LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa e também não comprovou a parcelas de maior relevância do item 10.5.2.1 - III) Execução de pavimentação em blocos de concreto Inter travados com espessura mínima de 08 centímetros. Deste modo, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender os itens 10.6.5 e 10.5.2.1 III do edital.

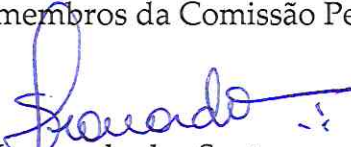




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2020 - 11/03/2020 - Processo Nº 037437/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	14/05/2020
<i>Tipo</i>	ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RETIFICADA

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Leonardo dos Santos

Presidente CPL

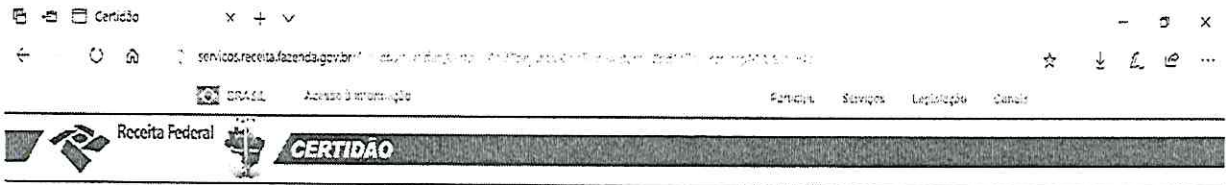

Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro

Empresa Construtora Patamar

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Certidão RFB e PGFN

CNPJ: 20.132.803/0001-84
Data da Emissão: 04/09/2019
Hora da Emissão: 14:34:51
Código de Controle da Certidão: 7104-032-5574-9FGB
Tipo de Certidão: Positivo com Efeitos de Negativa

Validar Limpar Voltar

Incluir todos os dígitos; não colocar separadores

CNPJ -> 99999999999999 (14 dígitos)
Data da Emissão -> DDDMMAAA (8 dígitos)
Hora da Emissão -> HHMMSS (6 dígitos)
Codigo de Controle da Certidão -> XXXXX(XXXXXXXXXX) (16 caracteres)



Este site diz...
Código de controle inválido

OK



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Certidão RFB e PGFN

CNPJ: 20.132.603/0001-54
Data da Emissão: 04/09/2019
Hora da Emissão: 14:34:51
Código de Controle da Certidão: 71D4-4097-5S74-3FG9
Tipo de Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Verificar | Limpar | Voltar

Incluir todos os dígitos; não colocar separadores

CNPJ → 9999999999999999 (14 dígitos)
Data da Emissão → DD/MM/AAAA (8 dígitos)
Hora da Emissão → HH:MM:SS (6 dígitos)
Código de Controle da Certidão → XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (16 caracteres)

Clique aqui para pesquisar

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Certidão RFB e PGFN

CNPJ: 2004147160237083093

Data da Emissão: 04/14/2020

Hora da Emissão: 14:04:30

Código de Controle da Certidão: 716704047160237083093

Tipo de Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Código de controle inválido

Incluir todos os dígitos; não colocar separadores

CNPJ → 999999999999999999 (14 dígitos)

Data da Emissão → DDMMAAAA (8 dígitos)

Hora da Emissão → HHMMSS (6 dígitos)

Código de Controle da Certidão → XXXXXX-XXXXXXX (16 caracteres)

🔍 Digite aqui para pesquisar

[Handwritten signatures and marks]

Assunto: **Re: Esclarecimento sobre Certidão do CREA
Pessoa Juridica**



De: Marlucia Oliveira Santos <marlucia@creaes.org.br>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Cc: Aldine Antunes Araújo <aldine@creaes.org.br>
Data: 30/04/2020 14:38

Prezado,

Em resposta ao seu questionamento, a jurisprudência tem o seguinte posicionamento:

A decisão da Comissão de Licitações de inabilitar a recorrente coaduna-se integralmente com a jurisprudência, senão vejamos: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 363654020134050000), Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti,

Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Ainda sobre a matéria, a Resolução nº 1.121 do CONFEA, de 13 de dezembro de 2019, assim estabelece:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Desta feita, a Comissão pode decidir com fundamento na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, art. 41 da Lei 8.666/93, bem como na jurisprudência acima cita.

Att

Em qui., 30 de abr. de 2020 às 11:47, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Em recente licitação realizado pelo Município de Presidente Kennedy/ES foi constatado que uma empresa apresentou sua certidão do CREA com o **objeto social com o contrato social (em Anexo) apresentado desatualizado**, em orientação contida na própria certidão, vez que esta dispõe que a certidão "**perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos**".

baseado na RESOLUÇÃO Nº 1.121-CONFEA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

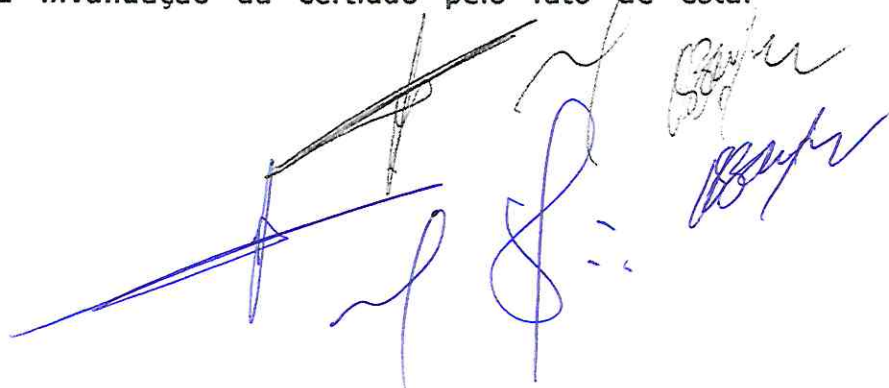
Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Deste modo, faço o seguinte questionamento: Como proceder neste caso? Devemos considerar apenas a invalidação da certidão pelo fato de estar desatualizada


Leonardo dos Santos

Presidente CPL





MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral

PROCURADORIA GERAL | facebook.com/creaes
(027) 3334-9913 | @creaspiritosanto
www.creaes.org.br

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

